

CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

Criado pela Lei Municipal de nº1.410/95 com 1.423/96

\_

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022/CMDCA/FIA

Edital de convocação pública para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) Organizações Governamentais com respectivas propostas de projetos de assistência social para adolescentes crianças e em situação vulnerabilidade, situadas na cidade de Carmo do para Paranaíba MG. financiamento ou cofinanciamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, nos termos deste Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Carmo do Paranaíba, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conselho este vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Costa Júnior n° 306, Centro, nesta cidade, torna público o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nas condições deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil OSCs e Oraganizações Governamentais, com respectivas propostas de projetos de assistência social voltadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da cidade de Carmo do Paranaíba MG, as quais poderão ser financiadas ou cofinanciadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, por meio da celebração de Termos de Fomento.
- 1.2. Os projetos apresentados devem contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem



CARMO DO PARANAÍBA-MG - CMDCA - CP

Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento

e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros, estando em consonância com a

legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da

Criança e do Adolescente e o Plano Decenal das Políticas Públicas para Crianças e

Adolescentes aprovados pelo CONANDA.

1.2.1. Os projetos apresentados (devidamente em concordância com as finalidades

estatutárias das OSC's proponentes) para utilização dos recursos do Fundo da Infância e

da Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, devem estar voltados para o apoio de

um dos eixos a seguir:

EIXO I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por

tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90,

101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

EIXO II – Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à

promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e adolescentes em

regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que

tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e

familiar.

EIXO III – Projetos que realizam ações de capacitação profissional de adolescentes em

situação de vulnerabilidade social e pessoal, promovendo o desenvolvimento de

competências e habilidades práticas e empreendedoras que permitam a ampliação de

oportunidades de inserção no mundo do trabalho.

EIXO IV – Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e

adolescentes em sofrimento intelectual, ou com deficiência e/ou atraso de

desenvolvimento.

EIXO V – Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes visando a

Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de

1988.

EIXO VI - Projetos voltados à prevenção e combate das negligências, violências e

violações de direitos contra crianças e adolescentes;

2



CARMO DO PARANAÍBA-MG - CMDCA - CP

Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

#### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 2.

Poderão participar deste credenciamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC exclusivamente das seguintes naturezas:

- 2.1. OCSs com projetos que se enquadrem em um dos eixos descritos acima na área de assistência social, voltados às crianças e adolescentes vulneráveis.
- 2.2. Organizações Governamentais da área de assistência social que desenvolvam algum trabalho/projeto inovador voltados para às crianças e adolescentes.
- 2.3. Organizações Governamentais ou OCSs que não tenham participado do Edital de Credenciamento 001/2022/CMDCA/FIA.

Também deverão ter:

- 1. No mínimo 01 (um) ano de existência comprovada.
- 2. Sede na cidade de Carmo do Paranaíba.
- **3.** CNPJ e conta corrente atrelada ao respectivo CNPJ.
- 4. Para as organizações de atendimento à criança e ao adoslecente: registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO E TERÃO AS **SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:**

- **3.1.** Organizações Governamentais ou OCSs que tenham participado do Edital de Credenciamento 001/2022/CMDCA/FIA.
- **3.2.** Aquelas que não atenderem aos requisitos e às demais especificações deste Edital.



CARMO DO PARANAÍBA-MG - CMDCA - CP

Criado pela Lei Municipal de nº1.410/95 com 1.423/96

4. DOS PROJETOS E DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO

Poderá aplicar recursos do FIA para financiar integralmente ou parcialmente – cofinanciar

- projetos e atividades inovadoras que se enquadrem nos eixos descritos acima, sendo

elegíveis:

4.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto,

sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46

da Lei nº 13.019, de 2014):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de

pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com

pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais

encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação

ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia,

dentre outros); e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto

e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação

dos referidos equipamentos e materiais.

4.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou

empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau.

4.3. Não serão permitidas despesas com:

a) Custos referentes ao pagamento de funcionários e equipamentos para o setor

administrativo da entidade bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou 4



CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

Criado pela Lei Municipal de nº1.410/95 com 1.423/96

aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, Parágrafo único, da Resolução 137/2010/CONANDA;

b) qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.

- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

g)ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;

4.4. Não serão objetos de financiamento projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva, em atendimento aoinciso I, Art. 15 da Resolução 137/2010/CONANDA;

# 5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal do Marco Regulatório da Sociedade Civil nº 13.019/2014 e, demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido de acordo com o Cronograma deste Edital.

# 6. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

credenciamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Costa Júnior n° 306, no período de 06 a 09 de setembro de 2022, de 12:00 Às 17:00, devendo, obrigatoriamente fazer a entrega do do Projeto em envelope lacrado contendo Plano de Trabalho (anexo 1) e Plano de Ação, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Paranaíba – MG.

\*Os interessados poderão apresentar propostas de Planos de Trabalho em modelos diferentes do Anexo 01, desde que contemplem o previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13. 019/2014.

\*Somente serão consideradas 1 (uma) única proposta de Plano de Trabalho por solicitante.

\*As propostas deverão prever a duração de projetos com o máximo de 04 (quatro) meses.

#### 7. DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS

- 7.1. As propostas deverão ser, impressas, assinadas e entregues, acompanhadas de ofício direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Paranaíba, bem como da declaração da ciência e concordância com as disposições do presente edital, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Costa Júnior n° 306, Centro.
- 7.2. O ofício de encaminhamento da proposta, mencionado no item 6.1, deverá informar o(s) eixo(s) de ação contemplado(s) no projeto, o título do projeto e o objetivo geral do mesmo.
- 7.3. A proposta deve ser apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando:
- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da



CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

Criado pela Lei Municipal de nº1.410/95 com 1.423/96

expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

7.4 O credenciamento não gerará direito automático à celebração da parceria.

#### 8. DO FINANCIAMENTO

8.1. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar ou cofinanciar os projetos e as atividades das OSCs e Organizações Governamentais que desenvolvam atividades voltadas a garantia de direitos das crinaças e adolescentes.

8.2. O valor aberto para financiamneto de Projetos Governamentais e Não Governamentais será o total de R\$52.385,80 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo assim os projetos apresentados poderão sofrer adaptações de valores.

## 9. DA FUTURA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**9.1.** O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração do Termo de Fomento, a qual estará condicionada à existência de reserva e de empenho orçamentário, à análise jurídica e somente será efetivado com aquelas que atendam aos requisitos legais inerentes à formalização de parcerias com a Administração Pública.

**9.2.** Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC credenciada será convocada em publicação no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (<a href="https://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br">https://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br</a>) e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverá apresentar os documentos obrigatórios à formalização.

9.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser de, no máximo, 1 (um) ano.

#### 10. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA

O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Diretitos da Criança e do Adolescente e pela Controladoria Geral do Município.



CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

#### 11. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1.** Em caso de desistência pela OSCs ou Organizações Governamentais em participar deste credenciamento, a qualquer tempo, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, devidamente assinada pelo representante da organização, explicando as razões que conduziram a essa situação, e encaminhada ao Conselho Municipal dos Diretitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte assunto Desistência – Edital de Credenciamento <a href="https://doi.org/10.2022/CMDCA">002/2022/CMDCA</a> – nome da organização.

**11.2.** A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade a OSCs ou Organizações Governamentais poderá ser descredenciada pelo Conselho Municipal dos Diretitos da Criança e do Adolescente .

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Em hipótese alguma, as OSCs ou Organizações Governamentais credenciadas poderão cobrar valores das crianças e adolescentes ou de suas famílias pelos serviços e pelas atividades que vierem a ser financiados e executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **2.** Fica facultado ao Conselho Municipal dos Diretitos da Criança e do Adolescente promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente credenciamento quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital.
- **3.** A publicidade dos atos pertinentes a este Edital será efetuada mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (<a href="https://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br">https://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br</a>) e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

CARMO DO PARANAIBA-MG – CMDCA – CP Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

### 13. CRONOGRAMA

13.1.O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao cronograma abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

ETAPA:	DATA:
Publicação do Edital	02 de setembro de 2022
Impugnação do Edital	05 de setembro de 2022
Credenciamento de Projetos	06 a 09 de setembro de 2022
Pré- Análise dos Projetos	12 de setembro de 2022
Resultado Pré- Análise (adequações)	12 de setembro de 2022
Recorrer da Pré Análise	13 de setembro de 2022
Entrega do Projeto Final	14 de setembro de 2022
Análise do Projeto Final	15 de setembro de 2022
Publicação do Resultado Final e	16 de setembro de 2022
Homologação	

#### 14. INTEGRA O SEGUINTE EDITAL O SEGUINTE ANEXO



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

#### ANEXO 01

#### SUGESTÃO DE MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### Modelo

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO	Preench	<b>№.</b> nimento da Comissão Seleção
1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
Organização da Sociedade Civil (OSC)		
Informar a razão social		
CNPJ	Data de abertura d	o CNPJ
	Informar a data de a	
Endereço da OSCs	(Formato dd/mm/aa	aa)
Enacieço da OSES		
	T	
Bairro/Distrito/Região/Subprefeitura	Cidade	CEP
Telefone	E-mail	
Website/Redes Sociais		
Registro ou Protocolo no CMDCA ( ) Sim, nºdo Reg	istro( ) Não po	ossui.
Nome do Responsável Legal da OSCs:		
CPF R.	G.	Telefone (s)
do representante legal do	representante legal	do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Atual Diretoria		
De/a/		
NOME DO PROJETO:		
PERÍODO – DURAÇÃO:		
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSCs:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP

Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

Atualmente, a organização tem parceria com(órgão/	(projeto vinculado ao poder público)
para a realização de	
ou	
A organização não possui parceria com o poder público atualment	te.
e/ou	
No passado, a organização já teve parceria com	(órgão/projeto vinculado ao poder
público) para a realização de	
3. OBJETO DA PROPOSTA:	
4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:	
5. DIAGNÓSTICO	
3. Pinditos ites	
6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:	



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

Metas	Ações	Início e	Indicadores	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de
		Término			verificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARMO DO PARANAÍBA-MG – CMDCA – CP Criado pela Lei Municipal de n°1.410/95 com 1.423/96

8. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO PROPOSTA:				
Descrever a metodolo	ogia de execução de ca	da uma das metas previstas, em	conformidade com o qu	adro acima.
Meta:				
Meta:				
09. QUADR	O DE RECURSOS HUMA	ANOS PROPOSTO (Preencher ap	oenas se prever a contrat	ação de pessoal
para atingir				
Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração
		que prestarão serviços ao projet juda de Custo, Estágio, Bolsa, Co		



10. Previsão de Receitas (considerar 12	meses)
Origem	Valor
Ponassa	Valor total proposto a ser repassado pelo
Repasse  Contrapartida/Receita	Valor total proposto a ser repassado pelo Fia Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente e
	Fia  Valor da mensuração dos bens e serviços  postos à disposição pela proponente e  receitas próprias da instituição,
Contrapartida/Receita	Fia  Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente e
Contrapartida/Receita (Apenas se houver, não é obrigatória)	Fia  Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente e receitas próprias da instituição,  Valor somatório do repasse e contrapartida/receita (apenas se houver,

Carmo do Paranaíba,	de	de 20
		-
Nome/Assinatura do Repre	esentante legal da OS	SCs.